CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 – TRINDADE – PERNAMBUCO

Lei nº 161

EMENTA: Complementa a Lei nº 101 de 20 de julho de 1970, alterando a Zona Urbana do Município de Trindade Pernambuco.

A Câmara Municipal de Trindade, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona Urbana criado pelo artigo 1º da Lei nº 1, terá a área de um quadrado, cujo centro geométrico é o centro da cidade, conforme o artigo 8º da Lei nº 100, tendo dois lados paralelos e dois perpendiculares à Avenida Central Norte e Sul com uma apótema de 2.000 (dois mil) metros para cada lado, perfazendo assim uma área de 1600 (mil e seiscentos) hectares.

Art 2º - A Zona Rual inicia no término da Urbana, até o r restante das terras do Município de Trindade.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarário.

Câmara Municipal de Trindade, em 25 marco de 1978.

Elpidio Mario da Silva

Presidente

Lauseanio José de Araujo

1º Secretário